



- I. Assinar cheques e documentos financeiros, em conjunto com o Presidente ou Secretário Executivo conforme determinado em Assembléia Geral;
- II. Gerenciar o grupo de apoio no controle das movimentações em contas bancárias e do caixa;
- III. Tomar conhecimento e fazer com que sejam mantidos em dia os registros contábeis e documentos relativos á movimentação de valores;
- IV. Acompanhar e coordenar as contas a receber e a pagar incluindo as mensalidades e taxas determinadas em assembléia Geral para os consorciados;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados, mantendo em dia a escrituração;
- X. Efetuar os pagamentos e todas as obrigações;
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- XII. Apresentar **semestralmente o balancete** de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- XIII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XIV. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, excetuado os valores necessários a pequenas despesas;
- XV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Diretoria Administrativa e de Projetos;

Art. 49. Ao Diretor Vice-Tesoureiro, auxiliar e substituir o titular em seus impedimentos.

Art. 50. O Diretor Presidente, o Secretário e o Tesoureiro são os coordenadores da AFEPAP.

CAPÍTULO DEZ DO CONSELHO FICAL

Art. 51. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, escolhidos dentre os associados fundadores e efetivos dos seus eleitos, para o mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal da AFEPAP:

- I. Auxiliar o Conselho Diretor na administração;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Analisar o relatório anual de atividades, podendo emitir parecer;
- IV. Analisar pedidos de disponibilização de bens e patrimônios e emitir parecer;
- V. Convocar assembleias Gerais dos Associados.

Handwritten signature and date:
1.01.03.00
01.01.03
9



Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo – o Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 53. O Conselho Fiscal poderá solicitar análises das atividades dos departamentos e dos demais conselhos e visar seus livros de atas de reuniões e das demais operações administrativas.

CAPÍTULO ONZE DOS DEPARTAMENTOS

Art. 54. Os Departamentos são núcleos de atividades para operacionalização de projetos, constituídos primeiramente de normas operacionais específicas definidas quando da sua constituição, elaboradas pelo Conselho Diretor, com aprovação e supervisão do Conselho Diretor, podendo exercer atividades de assessoria técnica, pesquisa, produção e serviços.

Art. 55. Cada Departamento de trabalho será conduzido por um Coordenador, de acordo com a atividade que executar e pode ser contratado.

Parágrafo único: os membros que compõe os departamentos serão indicados pelos associados ou não e com aprovação do Conselho Diretor, entre os associados ou não e, caso a função seja exercida por um associado, este ficará com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo e não poderá votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos outros direitos.

Art. 56. Os Departamentos terão a seguinte forma operacional:

- I. Subordinação direta ao Conselho diretor e ao Conselho Fiscal;
- II. Atuação por projetos devidamente aprovados pelo conselho diretor;
- III. Elaboração do plano anual ao Conselho Diretor;
- IV. Prestação de contas mensal e anual ao conselho Diretor;
- V. Avaliação mensal, pela Conselho Diretor, das operações e de seus resultados.

Art. 57. Os Departamentos poderão ser extintos pelo Conselho Diretor quando seus resultados não forem satisfatórios ou não atenderem aos objetivos da AFEPAP;

CAPÍTULO DOZE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 58. Para ocupar cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, somente poderão concorrer associados s fundadores e efetivos e de pleno gozo dos seus direitos.

Art. 59. Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa no prazo estabelecido pelo diretor Presidente que suspendera a Assembléia por no Maximo 40 minutos, a chapa deverá ser protocolada no reinício da assembléia e serão apresentados ao associado da AFEPAP os respectivos nomes e os cargos aos quais concorrem.

Art. 60. Quando da Assembléia Geral de eleição, o atual Diretor Presidente estiver interesse em concorrer ele passara a condução dos trabalhos a dois associados que não

[Handwritten signature and stamp]



estejam concorrendo ao pleito, escolhidos pela Assembléia Geral entre os presentes, sendo um presidente e o outro secretário da assembléia.

Art. 61. A votação será por aclamação e não será aceita a votação com procuração.

Art. 62. A posse da chapa eleita ocorrerá após a consagração da aprovação através da aclamação dos associados presentes.

CAPÍTULO TREZE DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 63. Constitui em receitas para manutenção da **AFEPAP**:

- I. Mensalidades ou anuidades dos associados;
- II. Taxa de adesão do associado efetivo;
- III. Taxa administrativa sobre o valor total da prestação de serviço de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas;
- IV. Doações e legados;
- V. Resultados de prestação de serviços;
- VI. Resultados de eventos, feiras, exposições e concursos;
- VII. Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- IX. Juros e rendas bancárias;
- X. Rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI. Subvenções da União, Estado, do município, de empresas de economia mista;
- XII. Captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- XIII. Rendas constituídas por terceiros;
- XIV. Rendas de operação de crédito interno ou externo;
- XV. Resultados de venda de produtos diversos decorrente de suas atividades.

Art. 64. As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos da **AFEPAP**.

Art. 65. O patrimônio da **AFEPAP** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

CAPÍTULO QUATORZE DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 66. A **AFEPAP** constituirá o Fundo de Desenvolvimento Institucional, o qual será regulamentado por normas próprias e com a finalidade específica de gerir os recursos oriundos das seguintes fontes:

- I. Sobras financeiras obtidas ao final de cada exercício fiscal;
- II. Sobras financeiras oriundas de projetos, quando não houver obrigatoriedade de retorno das mesmas às fontes de recursos;
- III. Taxas de contribuição ao Fundo, quando definidas em projetos específicos.

Art. 67. Os recursos acumulados pelo Fundo de desenvolvimento Institucional deverão ser obrigatoriamente aplicados em atividades relacionadas aos objetivos sociais da **AFEPAP**.

CAPÍTULO QUINZE

Handwritten signature and stamp:
Fidelidade Social
12/08/2018
CABEIRO ESTE



DOS LIVROS

Art. 68. A AFEPAP possui os seguintes livros:

- I. Livro de ata das assembleias e reuniões
- II. Livro de presença das assembleias Gerais;
- III. Livro contábil
- IV. Demais livros exigidos pela legislação

**CAPÍTULO DEZESSEIS
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 69. A prestação de **contas** da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de **contas** de todos os recursos e bens e origem pública recebidos serão feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição federal.

**CAPÍTULO DEZESETE
DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 70. A AFEPAP poderá ser extinta por deliberação de 2/3 dos associados presentes, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Art. 71. Em caso de extinção da AFEPAP, do seu patrimônio líquido será doado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

**CAPÍTULO DEZOITO
DAS SUAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. Aos associados ou associados de qualquer categoria prevista neste estatuto e aos membros do Conselho Diretor, do conselho fiscal é vedado:

- I. A distribuição de qualquer parcela do patrimônio a título de lucro ou a participação nos resultados.

Art. 73. Não se considera remuneração, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução de atividades da AFEPAP, bem como o reembolso de despesas com cursos de especialização para os associados fundadores e efetivos, desde que esses cursos tenham relação com os objetivos contemplados neste estatuto e previamente autorizados pelo Conselho Diretor.

C
Salvador Carlos
1º TERCEIRO
DEZEMBRO 2018 12



Art. 74. Atendido o dispositivo do Artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/1999, para qualificá-la como Organização da sociedade civil de Interesse Público – OSCIP fica a **AFEPAP** regido pelo presente estatuto e, ainda, obrigado ao cumprimento das seguintes normas:

- I. Adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- II. Constituição do conselho Fiscal dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Em caso de extinção da **AFEPAP**, do seu patrimônio líquido será doado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;
- IV. Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- V. A instituição remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhes prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde exerce, em conformidade com o artigo 4º, VI da Lei 9.790/99;
- VI. Cumprimento das normas de prestação de contas de acordo com as seguintes determinações:
 - a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de Contabilidade;
 - b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único d art. 70 da Constituição federal.

Art. 75. Nenhuma categoria de associado s ou integrantes do Conselho Diretor e do conselho Fiscal, responde solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **AFEPAP**.

Art. 76. Quando ocorrer vaga nos cargo do Conselho Diretor ou do conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Diretor poderá indicar um membro associado, fundador ou efetivo, para seu preenchimento até sua homologação ou eleição de novo membro pela Assembléia Geral especialmente convocados para esse fim.

Art. 77. As disposições que regem este estatuto podem ser reformuladas no tocante a administração da **AFEPAP**, poderá ser adequada também via o regimento interno, e posteriormente aprovado pelos associados em Assembléia Geral, Ordinário e/ou Extraordinária.

a

Roberto Barbosa
Advogado
OAB/RO 5178 13



Art. 78. Serão aprovadas as deliberações que contarem com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes a assembleia.

**CAPÍTULO DEZENOVE
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 79. Compete ao Conselho diretor aprovar no prazo de 360 dias da data de aprovação deste estatuto, o Regimento Interno da **AFEPAP**.

Declaramos, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, constitui, em seu inteiro teor, a **AFEPAP**, devidamente aprovado em assembleia Geral Extraordinária, realizada do dia 26 de Outubro de 2017 na Linha, no Município de Alto Paraíso/RO e que devera ser registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Ariquemes-RO.

Alto Paraíso – RO, 26 de Outubro de 2017.

Aginaldo da Rocha Lima
AGNALDO DA ROCHA LIMA
Presidente

ADVOGADO - OAB

Paulo Roberto Barbosa
1º PROCURADOR
OAB/RO 5178

Selo Digital de Fiscalização - BSAAA58083-A6DE8.
Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselo

PROTOCOLO Nº 0007068	REGISTRO Nº 0001619
Data: 26 de março de 2018	Data: 26 de março de 2018
Livro: A-106, Folhas 210230	

Davi Alves dos Reis - Oficial Substituto
Ariquemes-RO, 29 de março de 2018

Emolumentos: R\$123,00; Faju: R\$24,74; Selo: R\$1,04; Fundep: R\$9,28; Fundimper: R\$9,28; Fumorpge: R\$9,28; Total = R\$177,30

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

32 - Paulo micheli cp do silva	0102 190 012 74
33 - Jerson Rodrigues de Araujo	188 9 00 2 21
34 - Elcio de Abreu machado de Almeida	507 071.101.82
35 - Jerson P. D. Souza	040 384 112 84
36 - Francisco Gabriel	007 862 511 41
37 - Frederico Lucas dos Santos	870 003 312 53
38 - Angelica Landine dos Lourenco	23 22 197 7
39 - Maria Licera Leite	644 432 562 34
40 - Laercio Werneck de Souza	197. 28 2 - 752 - 46
41 - Ademir Hugo Coelho	021 - 677 - 049 - 12
42 - Joazeiro Gomes Lima da Silva	456. 324. 582 - 91
43 - Roberto Lima	567. 788 722 68
44 - Nildo Augusto de Souza	743 152 002 63
45 - Claudete S. de Almeida	297. 934 559 53
46 - Joazeiro dos Santos	827 926 762 05
47 - Leoni Celestino da Silva	420. 538 462 - 91
48 - Maurina Alves Celestino	661 819 769 - 49
49 - Arno Beltrami	297. 898. 929 - 91
50 - Cláudio de Souza	002. 654. 297 - 99
51 - Lidier de Almeida	389. 673. 352 - 04
52 - Mariani Inacio dos Santos	
53 - Solange Justina da Silva	666 194 912 00
54 - Dalte Maia	579. 983. 102 - 00
55 - Rafael Scardolera	187. 936. 962 - 72
56 - Paulo micheli cp do silva	013. 299. 542 - 59
57 - Amador Francisco do Carmo	
58 - Luiz Gomes de Lima Filho	035. 832. 708 - 35
59 - Jose Latino de Jesus dos Santos	955. 679. 502. 25
60 - Edson Francisco dos Santos	
61 - Manoel Roberto de Souza	736. 238. 202 - 30
62 - Mateus Pereira dos Santos	285. 993. 222 - 49
63 - Debilio de Jesus Gonçalves	043. 782. 591 - 41
64 - Manoel Valdir Ramos	983. 228. 692 - 35

Unidade de Polícia
66 Rua...
Avenida...
Cidade...

Rubens Barbosa
Advogado
OAB/RO 5176

Selo Digital de Fiscalização - B5AAB51358-FF12B

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

PROTOCOLO Nº 0007844

REGISTRO Nº AV-02-0001519

Data 19 de março de 2020

Data 24 de março de 2020

Livro A-127. Folhas 070/075



Davi Alves dos Reis - Oficial Substituto

Ariquemes-RO, 24 de março de 2020

Emolumentos R\$84,21 Fuju R\$16,84 Selo R\$1,12 Fundep
R\$3,37 Funaper R\$6,32 Funorjipe R\$2,53 Total = R\$114,39

PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARCIAL ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
FEIRANTES PRODUTORES DE ALTO PARAISO - AFEPAP

"Da nova redação do Estatuto Social que foi alterado o Artigo 74 Inciso V em Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de Outubro de 2019."

Artigo 74 -

- v A AFEPAP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Os demais artigos deste estatuto não foram alterados.

Alto Paraíso - RO 26 de Outubro de 2019

Aginaldo da Rocha Lima
AGNALDO DA ROCHA LIMA

Presidente

[Assinatura]
Assessoria Jurídica

Luciano José Alves dos Santos
OAB/RP 33281 OAB/RN 5515

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

AGNALDO DA ROCHA LIMA

19 de março de 2020 às 09:14:59 horas

Cartão de Selo: www.tro.com.br/opsultase/

Selo Digital: BBAAR05370-29229

Email: 2.21.Fun - 0.64.Fundep - 0.41.Fundimp

0.33.Funorig - 0.02.Selo - 1.127.Total: 16





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES PRODUTORES DE ALTO
PARAISO - AFEPAP

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FORO

Art. 1º - O presente estatuto rege a Associação denominada "**Associação dos Feirantes Produtores de Alto Paraiso**", nome fantasia de "**AFEPAP**", é uma instituição do terceiro setor, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira, caracterizada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, e rege-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 9.790/99. De 23/03/99 e pelo Decreto Federal nº 3.100/99, de 30/06/99 e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sede da Associação será na Linha C-80 TB-10 Zona Rural no municipal no município de Alto Paraiso-RO, Cep:76862-000.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA DURAÇÃO

Art. 3º - O prazo de duração da **AFEPAP** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação dos Feirantes Produtores de Alto Paraiso tem por finalidade administrar, promover e/ou veicular todo tipo de prestação de serviços aos seus associados, à medida que, tais serviços venham a se tomar úteis e/ou necessários.

Art. 5º - A Associação, além da finalidade expressa no artigo anterior, terá também por objetivos:

I - Representar os associados em juízo ou fora dele junto a entidades governamentais, associações de classe, sindicatos, pessoas físicas e jurídicas;

II - Manter estreita colaboração junto a outras associações, prefeituras e entidades governamentais, na solução de problemas internos que sejam do interesse dos associados ou que visem à melhoria das condições de abastecimento aos consumidores;

III - Colaborar junto às autoridades ou entidades competentes no elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor;

IV - Adequar a Feira do Produtor de Alto Paraiso, no que couber, à Legislação vigente, que disciplina a organização e outros produtos e serviços de interesse dos associados e consumidores, desde que tenha aprovação expressa da Diretoria Executiva;

V - Estabelecer horário e dias de funcionamento para todas as modalidades de comércio, inclusive dos quiosques da Praça;

VI - Promover o estudo e aplicação de medidas úteis à defesa, desenvolvimento e melhoria das atividades de seus associados, através de ampla divulgação de conhecimentos técnicos e de preceitos jurídicos, de leis tributárias e outras informações que forem de interesse dos associados;



- VII - Incentivar e desenvolver o relacionamento associado cultural esportivo entre seus associados, bem como criar condições de construir sede própria, creches, clubes e outros locais de trabalho e/ou lazer;
- VIII - Promover, diretamente ou através de convênio, a assistência médica, odontológica e jurídica aos associados;
- IX - Propor medidas junto aos órgãos Governamentais e cooperar, para a solução do problema de moradia dos associados;
- X - Desenvolver outras atividades condizentes com as necessidades dos associados.
- XI - Promover em todas as suas instâncias o desenvolvimento do Turismo, respeitando a legislação ambiental;
- XII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIII - Dirigir, administrar e manter instituições educacionais, promovendo a oferta de programas regulares de capacitação através de cursos, seminários, palestras e atividades correlatas;
- XIV - Promover pesquisas de demanda e mercado, análises de viabilidade, planejamentos, elaboração e divulgação de projetos junto ao público em geral, bem como, fomentar o apoio técnico e implantação de programas de desenvolvimento sustentável que atendam as necessidades dos associados;
- XV - Promover exposições, conferências, debates, feiras, e outros eventos técnico-científico relacionados com o desenvolvimento local sustentável.
- XVI - Promover a experimentação não-lucrativa de novos modelos associado produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVII - Fomentar o empreendedorismo e estimular na sociedade possibilidades de modificar a atuação associado-econômica e ambiental dos seus territórios;

Parágrafo Primeiro: A AFEPAP se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas Afins, poderá também articular-se e firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com outras entidades associado -culturais, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, pela forma conveniente, de modo a assegurar a coordenação e execução de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo: os serviços de educação ou de saúde observação as regras dispostas no Art. 3º incisos III e IV da lei federal 9.790/99 e no artigo 6º, do decreto 3.110/99.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a AFEPAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Parágrafo Primeiro: A AFEPAP não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

a
Roberto Barbosa
Advogado
OAB/RO 5178



Parágrafo Segundo: A AFEPAP poderá atuar em todo o território nacional e internacional, podendo abrir departamentos, filiais ou licenciados que se regerão por normas específicas, devendo obedecer às normas e à legislação de cada localidade.

Art. 7º - A AFEPAP tem foro na comarca de Ariquemes/RO.

CAPÍTULO QUARTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Para os efeitos deste Estatuto, considera-se associado todo o proprietário de banca, Box ou quiosque na Feira do Produtor de Alto Paraíso. Todo o proprietário deve possuir documento de outorga concedido pela Associação.

Paragrafo Primeiro: A Associação será composta por número ilimitado de Associados, cuja admissão será processada mediante assinatura de proposta dirigida à Diretoria, que defere ou não o pedido de admissão.

Paragrafo Segundo: Em caso de indeferimento da proposta o interessado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, por intermédio de um associado.

Parágrafo Terceiro: uma pessoa poderá estar associada em mais de uma categoria de associado .

Paragrafo Quarto: Os associados são classificados:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Dependente
- IV. Associado Honorário;
- V. Associado pesquisador;
- VI. Associado Consultor técnico;
- VII. Associado Voluntário.

Art. 9º. É associado fundador a pessoa física que participou da assembléia de fundação da AFEPAP e assinou a ata da fundação ou livro de presença na assembleia de fundação, que paga mensalidades ou unidade e com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.

Art. 10º. É associado efetivo a pessoa física convidada pelo Conselho Diretor ou associado e aprovado em Assembléia Geral a compor esta categoria e que paga uma taxa administrativa inicial de **20% do salário mínimo**, vigente na época da aprovação, e mensalidades ou anuidades, que esteja em dia com suas contribuições, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis o instâncias.

Art. 11. - São denominados associado s **DEPENDENTES**, as pessoas consideradas como tal pela Lei Civil e as chamadas companheiras/companheiros, reconhecidas publicamente e enquanto durar a relação de companheirismo, sem direito a voto e sem obrigatoriedade de pagamento de mensalidade ou anuidades.

Triliana Barbosa
1º advogado
04/FEV 5178

04/FEV 5178
advogado



Art. 12. É **associado honorário**, sem direito a voto e sem obrigatoriedade de pagamento de mensalidade ou anuidades, a pessoa física ou jurídica que faça doações ou venha prestar serviços relevantes, de forma voluntária, a **AFEPAP** para a execução dos seus objetivos.

Art. 13. É **associado pesquisador**, sem direito a voto e sem obrigatoriedade de pagamento de mensalidades ou unidade, a pessoa física e ou jurídica de reconhecida capacidade e formação técnica e científica que venha a realizar projetos e pesquisas de interesse da **AFEPAP**, e colaborar na sua execução.

Art. 14. É **associado consultor técnico**, sem direito a voto e sem obrigatoriedade de pagamento de mensalidades ou unidade, a pessoa física e ou jurídica que venha prestar serviços de cooperação técnica atendendo demandas específicas de interesse da **AFEPAP**;

Art. 15. É **associado voluntário**, sem direito a voto e sem obrigatoriedade de pagamento de mensalidades ou unidade, a pessoa física e ou jurídica admitida pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO QUINTO DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 16. São direitos dos associados da **AFEPAP**:

- I. Participar das assembleias dos associados;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, se associado fundador ou efetivo;
- III. Frequentar a sede, as filiais, os departamentos os licenciados da **AFEPAP**;
- IV. Usufruir dos serviços e das atividades oferecidas;
- V. Manifestar-se e apresentar as gestões de trabalho.

Art. 17. São deveres dos associados da **AFEPAP**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Atender aos objetivos da **AFEPAP**.

Art. 18. Todo associado tem direito a acesso aos documentos da **AFEPAP**, bastando para isso solicitá-los à Secretaria executiva.

Art. 19. Os associados fundadores e efetivos têm o direito de pleitear cargos eletivos dentro da **AFEPAP**, desde que estejam em pleno gozo de sus direitos.

CAPÍTULO SEXTO REQUISITOS DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 20. A admissão do associado, ou sua mudança de categoria consistirão de:

- I. Preenchimento de uma ficha de inscrição contendo nome, endereço, número do RG e do CPF nesta mesma ficha deverá constar os dados do dependente para associar na mesma ata no caso para pessoa física;

Rubens Barbosa
Advogado
C.R. 1.234/5



- II. Preenchimento de uma ficha de inscrição contendo informações do representante legal (nome, endereço, número do RG e do CPF), razão social e número do CNPJ para pessoa jurídica;
- III. Apresentação de xérox dos documentos pessoais;
- IV. Apresentação de comprovante de residência ou de domicílio completo;
- V. Apresentação de Curriculum vitae;
- VI. Entrevista, análise da ficha e aprovação pelo Conselho Diretor para todas as categorias de associados e para os **associados efetivos**, além da entrevista, análise da ficha e aprovação pelo Conselho Diretor à aprovação em Assembléia Geral;

Art. 21. Constatada qualquer irregularidade nas atitudes do associado, o Conselho Diretor o notificará por escrito, com exposição de motivos.

Art. 22. A suspensão se dará no caso do associado continuar a comprometer os trabalhos da **AFEPAP** ele será suspenso, pelo Conselho Diretor, por prazo não superior a trinta dias corridos.

Art. 23. Reincidindo o fato, será encaminhada à Assembléia Geral, com proposição para a sua exclusão do quadro respectivo.

Parágrafo único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa.

Art. 25. Quando da exclusão de um associado, o processo consistirá em:

- I. Notificação de advertência ao associado, enviada pelo Conselho Diretor;
- II. Encaminhamento à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- III. Suspensão dos seus direitos por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 26. O associado que for excluído da **AFEPAP** poderá retornar ao quadro de associados após análise de sua ficha pelo Conselho Diretor e aprovação pela Assembléia Geral, **após dois ano corridos**.

Art. 27. O associado poderá solicitar a sua demissão voluntária, e para tanto bastará comunicar a sua retirada por carta, correio eletrônico ou junto ao Conselho Diretor da **AFEPAP**.

CAPÍTULO SÉTIMO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 28. A estrutura administrativa da **AFEPAP** é constituída de:

- I. A Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Departamentos.

CAPÍTULO OITAVO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten mark.



Art. 29. A Assembléia Geral é o órgão máximo da **AFEPAP**, dela participarão todos os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 30. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 31. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, sempre na última terça-feira do mês, para apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Examinar e aprovar as contas do Conselho Diretor e o balanço anual;
- II. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- III. Examinar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer o montante da mensalidade ou anuidade dos associados;
- V. Propor e aprovar a adição de novos associados efetivos;
- VI. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da **AFEPAP**

Parágrafo Único: As deliberações da Assembléia geral Ordinária serão validadas por aprovação de maioria simples dos votos presentes.

Art. 32. A Assembléia Geral dos Associados se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre:

- I. Reforma do presente estatuto;
- II. Extinção da **AFEPAP**;
- III. Exclusão de associado;
- IV. Alienação de bens ou patrimônio;
- V. Os demais assuntos pertinentes à admissão da **AFEPAP**.

Parágrafo único – As deliberações da assembléia Geral Extraordinária serão validadas por aprovação de 2/3 dos votos presentes.

Art. 33. A convocação da Assembléia Geral poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por edital de convocação, com antecedência mínima de três dias corridos;
- II. Por divulgação na rádio local com antecedência mínima de três dias corridos;

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessária, sendo convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, por edital ou ainda por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 34. Quando da convocação de uma Assembléia Geral serão determinadas às pautas, o horário, o dia e o local da assembléia, em forma de edital de convocação.

Art. 35. A deliberação da Assembléia Geral terá início em primeira convocação no horário definido pelo edital de convocação, desde que estejam presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos associados de pleno direito ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de presentes dos associados de pleno direito, dos quais poderão deliberar sobre os assuntos da pauta.

CAPÍTULO NONO
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO – CONSELHO DIRETOR

a

Rauber
Advogado
OAB/RO 173



Art. 36. O Conselho diretor é órgão colegiado, composto de quatro membros titulares e eleitos pela Assembléia Geral entre os associados fundadores e efetivos, o qual consiste em uma estrutura de gestão, que administra e representa a **AFEPAP**, ativa e passivamente ou judicial e extrajudicial, assim sendo, responsável pela execução de todas as suas atividades.

Art. 37. Os membros componentes do Conselho Diretor serão eleitos para o mandato de **02 (dois) anos**, com direito a reeleição.

Art. 38. Na hipótese da vacância de membro titular do Conselho Diretor, será eleito novo membro para completar o mandato em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim no prazo de 30 dias.

Art. 39. Entre os membros do Conselho Diretor da **AFEPAP** serão eleitos os seguintes diretores:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Vice-Secretário;
- V. Diretor Tesoureiro;
- VI. Diretor Vice-Tesoureiro;

Parágrafo único- Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho diretor os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 40. Compete ao Conselho Diretor da **AFEPAP**.

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- II. Administrar as atividades da entidade;
- III. Representar a entidade;
- IV. Desenvolver programas e projetos;
- V. Observar e fazer cumprir este estatuto;
- VI. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- VII. Elaborar, deliberar e reformar o regimento interno;
- VIII. Estipular os valores das doações para aceitação de membros colaboradores e honorários;
- IX. Deliberar sobre aceitação de doações com encargos;
- X. Aprovar o quadro de pessoal, as tabelas salariais e o regulamento de pessoal;
- XI. Aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários;
- XII. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento para cada exercício, no prazo de trinta dias, contados de sua apresentação;
- XIII. Deliberar sobre os relatórios finais de atividades e a prestação de contas em cada exercício;
- XIV. Aprovar a alienação, a onerosidade ou o gravame de bens imóveis;
- XV. Aprovar, por maioria absoluta, eventuais propostas de alterações deste estatuto e modificar o regimento interno desde que não contrarie as finalidades da **AFEPAP** submetendo-as à formalização na Assembléia Geral.

a

Trabalho entregue
1 ANO 2020
01/09/2020

7



Art. 41. O Conselho Diretor poderá, quando julgar necessário, designar consultores para auxiliá-lo nas análises de assuntos de natureza administrativa, jurídica e técnica.

Art. 42. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito de seu Presidente, pela maioria simples de seus diretores, ou por solicitação da Assembléia Geral.

Art. 43. As reuniões do Conselho diretor, tanto ordinárias quanto extraordinárias, somente serão realizadas com a presença da maioria simples, ou seja, metade mais um de seus Diretores.

Art. 44. Compete ao Diretor Presidente da AFEPAP:

- I. Administrar a AFEPAP;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno, preservando a fidelidade aos objetivos sociais;
- III. Dirigir e supervisionar todas as atividades;
- IV. Convocar e presidir reuniões a as assembleias Gerais;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- VI. Proceder ao despacho financeiro junto com o Diretor administrativo e de Projetos;
- VII. Monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas dos conselhos;
- VIII. Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e de Projetos, quaisquer documentos relativos às operações ativas;
- IX. Representar a AFEPAP judicial e extrajudicialmente ativa ou passivamente.

Art. 45. Compete ao Diretor Vice-Presidente da AFEPAP:

- I. Substituir o diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Acompanhar e controlar as atividades dos departamentos e núcleos da AFEPAP de forma a garantir a fidelidade aos objetivos sociais;
- IV. Representar a AFEPAP judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o Diretor Presidente, quando exigido;
- V. Representar a AFEPAP formal e informalmente perante outras organizações privadas e órgãos públicos e em eventos especiais, na ausência do Diretor Presidente;
- VI. Colaborar com ao Presidente na direção e execução de todas as atividades.

Art. 46. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Ao Diretor Secretário compete organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos administrativos em conjunto com o grupo de apoio administrativo da Conselho Diretor, inclusive lavrar as Atas da Assembléia Geral e Reuniões do Conselho da Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 47. Ao Diretor Vice-Secretário, cabe auxiliar e substituir o titulas em seus impedimentos.

Artigo 48. Ao Diretor Tesoureiro compete organizar em conjunto com o grupo de apoio administrativo e o contador responsável pela contabilidade e ter sob sua guarda e responsabilidade devidamente atualizada, os documentos relativos ao patrimônio, contratação de prestadores de serviços, contratação de empregados e todos os documentos relativos à movimentação financeira e contábil da sociedade, cabendo-lhe a

Handwritten signature and stamp: "FABIANA DOS SANTOS" and "13/03/2010 CAIXA 5178".



- I. Assinar cheques e documentos financeiros, em conjunto com o Presidente ou Secretário Executivo conforme determinado em Assembléia Geral;
- II. Gerenciar o grupo de apoio no controle das movimentações em contas bancárias e do caixa;
- III. Tomar conhecimento e fazer com que sejam mantidos em dia os registros contábeis e documentos relativos á movimentação de valores;
- IV. Acompanhar e coordenar as contas a receber e a pagar incluindo as mensalidades e taxas determinadas em assembléia Geral para os consorciados;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados, mantendo em dia a escrituração;
- X. Efetuar os pagamentos e todas as obrigações;
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- XII. Apresentar **semestralmente o balancete** de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- XIII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XIV. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, excetuado os valores necessários a pequenas despesas;
- XV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Diretoria Administrativa e de Projetos;

Art. 49. Ao Diretor Vice-Tesoureiro, auxiliar e substituir o titular em seus impedimentos.

Art. 50. O Diretor Presidente, o Secretário e o Tesoureiro são os coordenadores da AFEPAP.

CAPÍTULO DEZ DO CONSELHO FICAL

Art. 51. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, escolhidos dentre os associados fundadores e efetivos dos seus eleitos, para o mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal da AFEPAP:

- I. Auxiliar o Conselho Diretor na administração;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Analisar o relatório anual de atividades, podendo emitir parecer;
- IV. Analisar pedidos de disponibilização de bens e patrimônios e emitir parecer;
- V. Convocar assembleias Gerais dos Associados.

a

Paulo Roberto de Souza
13/03/2008
GABRILO SIVS
9



Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo – o Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 53. O Conselho Fiscal poderá solicitar análises das atividades dos departamentos e dos demais conselhos e visar seus livros de atas de reuniões e das demais operações administrativas.

CAPÍTULO ONZE DOS DEPARTAMENTOS

Art. 54. Os Departamentos são núcleos de atividades para operacionalização de projetos, constituídos primeiramente de normas operacionais específicas definidas quando da sua constituição, elaboradas pelo Conselho Diretor, com aprovação e supervisão do Conselho Diretor, podendo exercer atividades de assessoria técnica, pesquisa, produção e serviços.

Art. 55. Cada Departamento de trabalho será conduzido por um Coordenador, de acordo com a atividade que executar e pode ser contratado.

Parágrafo único: os membros que compõe os departamentos serão indicados pelos associados ou não e com aprovação do Conselho Diretor, entre os associados ou não e, caso a função seja exercida por um associado, este ficará com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo e não poderá votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos outros direitos.

Art. 56. Os Departamentos terão a seguinte forma operacional:

- I. Subordinação direta ao Conselho diretor e ao Conselho Fiscal;
- II. Atuação por projetos devidamente aprovados pelo conselho diretor;
- III. Elaboração do plano anual ao Conselho Diretor;
- IV. Prestação de contas mensal e anual ao conselho Diretor;
- V. Avaliação mensal, pela Conselho Diretor, das operações e de seus resultados.

Art. 57. Os Departamentos poderão ser extintos pelo Conselho Diretor quando seus resultados não forem satisfatórios ou não atenderem aos objetivos da **AFEPAP**;

CAPÍTULO DOZE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 58. Para ocupar cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, somente poderão concorrer associados s fundadores e efetivos e de pleno gozo dos seus direitos.

Art. 59. Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa no prazo estabelecido pelo diretor Presidente que suspendera a Assembléia por no Maximo 40 minutos, a chapa deverá ser protocolada no reinicio da assembléia e serão apresentados ao associado da **AFEPAP** os respectivos nomes e os cargos aos quais concorrem.

Art. 60. Quando da Assembléia Geral de eleição, o atual Diretor Presidente estiver interesse em concorrer ele passara a condução dos trabalhos a dois associados que não

u

*Redigido pelo
1º colocado
AFEPAP*



estejam concorrendo ao pleito, escolhidos pela Assembléia Geral entre os presentes, sendo um presidente e o outro secretário da assembléia.

Art. 61. A votação será por aclamação e não será aceita a votação com procuração.

Art. 62. A posse da chapa eleita ocorrerá após a consagração da aprovação através da aclamação dos associados presentes.

CAPÍTULO TREZE DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 63. Constituí em receitas para manutenção da AFEPAP:

- I. Mensalidades ou anuidades dos associados;
- II. Taxa de adesão do associado efetivo;
- III. Taxa administrativa sobre o valor total da prestação de serviço de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas;
- IV. Doações e legados;
- V. Resultados de prestação de serviços;
- VI. Resultados de eventos, feiras, exposições e concursos;
- VII. Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- IX. Juros e rendas bancárias;
- X. Rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI. Subvenções da União, Estado, do município, de empresas de economia mista;
- XII. Captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- XIII. Rendas constituídas por terceiros;
- XIV. Rendas de operação de crédito interno ou externo;
- XV. Resultados de venda de produtos diversos decorrente de suas atividades.

Art. 64. As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos da AFEPAP.

Art. 65. O patrimônio da AFEPAP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

CAPÍTULO QUATORZE DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 66. A AFEPAP constituirá o Fundo de Desenvolvimento Institucional, o qual será regulamentado por normas próprias e com a finalidade específica de gerir os recursos oriundos das seguintes fontes:

- I. Sobras financeiras obtidas ao final de cada exercício fiscal;
- II. Sobras financeiras oriundas de projetos, quando não houver obrigatoriedade de retorno das mesmas às fontes de recursos;
- III. Taxas de contribuição ao Fundo, quando definidas em projetos específicos.

Art. 67. Os recursos acumulados pelo Fundo de desenvolvimento Institucional deverão ser obrigatoriamente aplicados em atividades relacionadas aos objetivos sociais da AFEPAP.

CAPÍTULO QUINZE

Handwritten signature and stamp:
Presidente do Conselho
1º de Maio
CHERO 6178



DOS LIVROS

Art. 68. A **AFEPAP** possui os seguintes livros:

- I. Livro de ata das assembleias e reuniões
- II. Livro de presença das assembleias Gerais;
- III. Livro contábil
- IV. Demais livros exigidos pela legislação

**CAPÍTULO DEZESSEIS
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 69. A prestação de **contas** da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de **contas** de todos os recursos e bens e origem pública recebidos serão feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição federal.

**CAPÍTULO DEZESETE
DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 70. A **AFEPAP** poderá ser extinta por deliberação de 2/3 dos associados presentes, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Art. 71. Em caso de extinção da **AFEPAP**, do seu patrimônio líquido será doado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

**CAPÍTULO DEZOITO
DAS SUAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. Aos associados ou associados de qualquer categoria prevista neste estatuto e aos membros do Conselho Diretor, do conselho fiscal é vedado:

- I. A distribuição de qualquer parcela do patrimônio a título de lucro ou a participação nos resultados.

Art. 73. Não se considera remuneração, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução de atividades da **AFEPAP**, bem como o reembolso de despesas com cursos de especialização para os associados fundadores e efetivos, desde que esses cursos tenham relação com os objetivos contemplados neste estatuto e previamente autorizados pelo Conselho Diretor.

C
Sindicato dos Contadores
14/03/2000
CABELO 5178 12



Art. 74. Atendido o dispositivo do Artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/1999, para qualificá-la como Organização da sociedade civil de Interesse Público – OSCIP fica a **AFEPAP** regido pelo presente estatuto e, ainda, obrigado ao cumprimento das seguintes normas:

I. Adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II. Constituição do conselho Fiscal dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Em caso de extinção da **AFEPAP**, do seu patrimônio líquido será doado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

IV. Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

V. A instituição remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhes prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde exerce, em conformidade com o artigo 4º, VI da Lei 9.790/99;

VI. Cumprimento das normas de prestação de contas de acordo com as seguintes determinações:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único d art. 70 da Constituição federal.

Art. 75. Nenhuma categoria de associados ou integrantes do Conselho Diretor e do conselho Fiscal, responde solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **AFEPAP**.

Art. 76. Quando ocorrer vaga nos cargo do Conselho Diretor ou do conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Diretor poderá indicar um membro associado, fundador ou efetivo, para seu preenchimento até sua homologação ou eleição de novo membro pela Assembléia Geral especialmente convocados para esse fim.

Art. 77. As disposições que regem este estatuto podem ser reformuladas no tocante a administração da **AFEPAP**, poderá ser adequada também via o regimento interno, e posteriormente aprovado pelos associados em Assembléia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária.

C

Roberto Barbosa
Advogado
OAB/RJ 5178



Art. 78. Serão aprovadas as deliberações que contarem com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes a assembleia.

**CAPÍTULO DEZENOVE
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 79. Compete ao Conselho diretor aprovar no prazo de 360 dias da data de aprovação deste estatuto, o Regimento Interno da **AFEPAP**.

Declaramos, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, constitui, em seu inteiro teor, a **AFEPAP**, devidamente aprovado em assembleia Geral Extraordinária, realizada do dia 26 de Outubro de 2017 na Linha, no Município de Alto Paraíso/RO e que devera ser registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Ariquemes-RO.

Alto Paraíso – RO, 26 de Outubro de 2017.

Aginaldo da Rocha Lima
AGNALDO DA ROCHA LIMA
Presidente

ADVOGADO - OAB

Roberto Barbosa
Advogado
OAB/RO 5178

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MÁRIA ALZIRA RIBEIRO CAVALCANTE - OFICIAL
Rua Vitorino Bogdan 2150 - Centro - CEP 76.975-200 - Ariquemes-RO - Fone: (16) 3504.2000 - 3503.3200

Selo Digital de Fiscalização - B5AAA58063-A6DE8.
Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselo

PROTOCOLO Nº 0007048	REGISTRO Nº 0001519
Data 26 de março de 2018	Data 29 de março de 2018
Livro: A-106, - Folhas 210/230	

Davi Alves dos Reis - Oficial Substituto
Ariquemes-RO, 29 de março de 2018

Emolumentos: R\$123,60, Eju: R\$24,74, Selo: R\$1,04, Fundep: R\$9,28, Fundimper: R\$9,28, Fumorpge: R\$9,28, Total = R\$177,30

- 1. ... 09
- 2. ... 91
- 3. ... 68
- 4. ... 53
- 5. Mano de Salina G. Silva 135.000.000-00
- 6. ... 593 682.682-15
- 7. ... 577.684.000-91
- 8. ... 320.073.002-15
- 9. ... 731.848.532-68
- 10. ... 509.696.412-49
- 11. ... 531.491.512-00
- 12. ... 164754291-04
- 13. ... 333121
- 14. ... 947081/SSP/RO
- 15. Sergio Luiz 602.113.422-20
- 16. ... 00812-632-23
- 17. ... 319.281.452.72
- 18. ... 102.612.912.72
- 19. ... 421.586.802-53
- 20. ... 225287862-15
- 21. ... 71.696182-40
- 22. ... 778079652-347
- 23. ... 795.194.392-53
- 24. ... 1194336
- 25. ... 693388062-00
- 26. ... 3.50-370
- 27. ... 624.781.092-04
- 28. ... 701.751.892-72

32 - Paulo micheli up do silva	012.119.412-54
33 - Jéssica Rodrigues de Assis	021.350.032-01
34 - Eliete de Abreu Micheli de Souza	807.691.107-82
35 - Jéssica Rodrigues de Assis	640.389.1142-87
36 - Francisco Galvão	007.86.2912-41
37 - Pauline Guiza dos Santos	812.073.312-53
38 - Angélica Pauline dos Santos	23.22.177-7
39 - Maria Lúcia Leite	649.432.562-34
40 - Laercio Versino de Souza	797.282-752-46
41 - Ademir Jorge de Azevedo	021-677-049-17
42 - Juvenal Gomes Lima da Silva	456.329.582-91
43 - Zilzete de Azevedo	567.788.722.68
44 - Paulo Sérgio de Azevedo	743.152.002-63
45 - Zilzete de Azevedo	297.934.559-53
46 - Jozes dos Santos	821.926.762-07
47 - Laconi Celestino da Silva	420.538.462-91
48 - Maurina Alves Celestino	661.819.769-49
49 - Anjo Pernambuco	297.891.929-91
50 - Zilzete de Azevedo	001.684.297-99
51 - Lidier de Azevedo	389.673.752-04
52 - Mariani Inácio dos Santos	
53 - Solanda Faustina da Silva	666.194.912.00
54 - Dalte Maia	579.983.102-00
55 - Rafael Scardolera	787.936.962-72
56 - Paulo micheli up do silva	013.299.542-54
57 - Amocir Francisco dos Santos	
58 - Luiz Gomes de Lima FILHO	035.832.708-35
59 - Jone Tatiana de Jesus dos Santos	955.679.502-25
60 - Edson Francisco dos Santos	
61 - Maria Helena de Azevedo	736.238.202-30
62 - Mateus Pereira dos Santos	285.993.222-49
63 - Debileis de Jesus Gonçalves	043.782.592-41
64 - Mau Valdir Ramos	983.228.692-35

- 66 - [illegible]
- 66 - [illegible]
- 67 - [illegible]
- 68 - [illegible]
- 69 - [illegible]

Rubens Barbosa
 Advogado
 OAB/RO 5178